LEI Nº 3.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 2.859, DE 29 DE ABRIL DE 2002, QUE TRATA DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E O CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 2º e 5º, do artigo 4º da Lei nº 2.859, de 29 de abril de 2002, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**...*

...

***§ 2º**. O estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, e mínima de um semestre letivo.*

...

§ 5º.** Poderão estagiar, os alunos devidamente matriculados e que estejam freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior em escolas de educação especial." **(NR).

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.859, de 29 de abril de 2002, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º.** O Município pagará mensalmente, a título de Bolsa de Complementação Educacional, a cada estagiário, importância fixada no Termo de Compromisso, no valor equivalente a 90 UFMA's (noventa Unidade Fiscal do Município de Anápolis)." **(NR).

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por meio de ato administrativo, suprir as omissões concernentes ao tema tratado na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de dezembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Gilda Leite Pereira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO